DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1653/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9429/2013
PROTOCOLO	: 1421748
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 09/2013
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCED. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	: VERA LÚCIA SCHERIBE DO NASCIMENTO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À AVENIDA JARDIM AMÉRICA 550, ESQUINA COM A RUA CEARÁ, JARDIM AMÉRICA, NESTA CIDADE DE PROPRIEDADE DO LOCADOR.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 45.600,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 09/2013, celebrado pela ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** e ***Vera Lúcia Scheribe do Nascimento***, objetivando a locação de imóvel situado à Avenida Jardim América, 550, esquina com a Rua Ceará, Jardim América, com valor contratual no montante de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Destaca-se que a Dispensa de Licitação (1ª fase), bem como a formalização do Contrato Administrativo n.º 009/2013 (2ª fase), já foram julgados regulares e legais por esta Corte, conforme Decisão Singular DSG-G. MJMS-2309/2014 (pp. 157/159).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 203/207 sua Análise, ANA – 6ICE – 11198/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo nº 09/2013.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 18854/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 09/2013 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	**R$**	**45.600,00**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	**R$**	**45.600,00**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**45.600,00**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 09/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Net